DECRETO Nº 22.327, DE 03 DE SETEMBRO DE 1982

Define como de interesse especial, para proteção de manancial, terrenos localizados na sub-bacia do Córrego dos Fechos, Município de Nova Lima.

O Governador do Estado de Minas Geras, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.766, de 1º de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam definidas como áreas de proteção, para fins de preservação permanente e proteção de mananciais, terrenos localizados na sub-bacia do Córrego dos Fechos, no Município de Nova Lima, com a área de 475,75 ha, necessários ao abastecimento de água de Belo Horizonte, com a seguinte descrição topográfica: partindo do centro da plataforma de rodagem da Ponte da BR-040 sobre o Córrego da Mutuca, de coordenadas 607.975,00 m-E e 7.787.025,00 m-N, na direção geral da SSW, na distância de 4.800,00 m próximo ao Bairro Jardim Canadá, chega-se ao vértice PE-1583, de coordenadas 605.025,00 m-E e 7.783.275,00 m-N, ponto inicial desta descrição; do PE-1583, seguindo pelo divisor de águas, na distância aproximada de 1.400,00 m, atravessando o terreno da M.B.R. - Minerações Brasileiras Reunidas S.A., chega-se ao vértice PE-1439, de coordenadas 606.350,00 m-E e 7.783.175,00 m-N; daí, seguindo pelo divisor de águas, na distância aproximada de 1.725,00 m, atravessando o terreno da M.B.R. - Minerações Brasileiras Reunidas S.a., chega-se ao vértice PE-1395, de coordenadas 606.250,00 m-E e 7.781.000,00 m-N; daí, seguindo pelo divisor de águas, na distância aproximada de 4.300,00 m, atravessando a BR-040 no Km 546,7, chega-se ao vértice PE-1070, de coordenadas 610.550,00 m-E e 7.781.350,00 m-N, dividindo neste trecho, sucessivamente, com o terreno onde se encontra a mineração da SOMIL e com o terreno da Fazenda do Engenho, atravessando o Córrego dos Fechos; daí, seguindo pelo divisor de águas, na distância de 2.100,00 m, divisando com o terreno de propriedade presumida da HANA CORPORATION, chega-se ao vértice PE-1345, de coordenadas 608.950,00 m-E e 7.780.000,00 m-N; daí, seguindo pela linha de cumeada, na distância aproximada de 2.240,00 m, passando pelo vértice PE-1399, dividindo, respectivamente, com os terrenos de propriedade presumida da HANA CORPORATION e com o loteamento do Vale do Sol, chega-se ao vértice PE-1315, de coordenadas 607.500,00 m-N e 7.778.650,00 m-N; daí, seguindo pelo divisor de águas, atravessando a BR-040 na altura do Km 549,5, na distância aproximada de 1.650,00 m, chega-se ao vértice PE-1487, de coordenadas 606.350,00 m-E e 7.777.525,00 m-N; daí, dividindo com o terreno da Companhia Siderúrgica Mannesman, na distância aproximada de 6.200,00m, passando pelos pontos estereoscópicos (PE) de nº 1.449, 1.439 e 1.671, chega-se ao vértice PE-1583, fechando-se, assim, o polígono.

Art. 2º - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural da área definida no artigo anterior.

Art. 3º - Os projetos de loteamento ou parcelamento de solo para fins urbanos nas áreas protegidas por este Decreto serão submetidos, antes de aprovados pelo Município, à prévia anuência do Estado, nos termos do Decreto nº 20.791, de 8 de outubro de 1980.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste artigo aos projetos de loteamentos em face de processamento na região delimitada por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as

disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de setembro de 1982.

Francelino Pereira dos Santos - Governador do Estado